

PROJETO DE LEI Nº 3.533, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar incentivo funcional para os servidores da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar incentivo funcional para os servidores da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento padrão do servidor:

I - dez por cento para os portadores de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

II - quinze por cento para os portadores de certificado de conclusão do 1º grau que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

III - vinte por cento para os portadores de certificado de conclusão do 2º grau que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

IV - vinte e cinco por cento para os portadores de diploma de curso superior que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

V - cinqüenta por cento para os servidores que concluírem um dos seguintes cursos técnicos:

a) Técnico em Administração Escolar;

b) Técnico em Alimentação Escolar;

c) Técnico em Manutenção de Infra-estruturas Escolares;

d) Técnico em Multimeios Didáticos.

Parágrafo único. Os programas de aperfeiçoamento profissional de que trata esta Lei serão organizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou por instituição credenciada para esse fim.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.